

## ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PORTA ABERTA

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º** - Com a denominação de **FUNDAÇÃO PORTA ABERTA**, podendo utilizar a abreviatura “FPA”, fica instituída uma entidade civil por prazo indeterminado, de natureza fundacional, com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se regerá pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

**Art. 2º** - A Fundação Porta Aberta tem sede e foro na Comarca e Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua José dos Santos Júnior, n. 563, Campo Belo, CEP 04609011, e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da Federação, com atuação em qualquer ponto do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** - A Fundação Porta Aberta tem por objetivo primordial apoiar e fomentar atividades relacionadas a cuidado, cultura, educação, geração de renda e reinserção social de pessoas em condição de vulnerabilidade e risco social, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

**Art. 4º** - A Fundação Porta Aberta não tem caráter político-partidário ou religioso, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

**Parágrafo único** - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação Porta Aberta observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, gênero, religião, etnia, sexo, condição social, orientação sexual, naturalidade, instrução, língua, opinião política ou filosófica, fortuna, ou de qualquer outra situação que gere discriminação de qualquer natureza.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

**Art. 5º** - Para a consecução de seus objetivos, a Fundação Porta Aberta poderá:

I – Celebrar convênios, contratos, parcerias, cooperações, acordos ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, universidades públicas ou privadas, cujos objetivos sejam compatíveis com as suas finalidades;

II – Realizar programas culturais e educacionais na instituição, na comunidade, ou em parceria com escolas e universidades, inclusive colaborando com o avanço de tecnologias voltadas ao desenvolvimento e ao aprimoramento de pesquisas em geral, relacionadas aos seus objetivos estatutários;

III – Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento do objetivo da Fundação Porta Aberta, bem como à capacitação de técnicos especializados em toda espécie de serviço útil ao cumprimento dos objetivos da Fundação Porta Aberta;

IV – Conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído de maneira notória para o desenvolvimento de novos recursos e ferramentas de consecução das finalidades da Fundação Porta Aberta;

V – Promover cursos de formação e capacitação, estabelecer editora e comércio de livros e/ou todo tipo de material didático, ou que possa oferecer suporte aos objetivos previstos neste Estatuto;

VI – Promover suporte à geração e à distribuição de renda entre os assistidos, utilizando as ferramentas jurídicas mais adequadas e compatíveis, como cooperativas e/ou outras formas de economia solidária, inclusive empresa social; estimulando para tanto diferentes estratégias de geração de renda.

VII – Promover suporte à formação cidadã e participativa entre os assistidos, por meio de atividades didáticas voltadas ao aperfeiçoamento cultural e político da pessoa, como fundamento da dignidade humana.

**Parágrafo 1º** - A Fundação Porta Aberta dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente Estatuto por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, empresas privadas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo 2º** - Os serviços oferecidos pela Entidade serão prestados de forma inteiramente gratuita, com recursos próprios - incluídos os provenientes de convênios, projetos e outras rendas - ao beneficiário sem condições econômicas para custeá-lo. Poderá, ainda, ser prestado em caráter particular (oneroso), mediante contraprestação, desde que eventual superavit da prestação desse serviço seja revertido em sua totalidade à Fundação Porta Aberta e investido nos serviços prestados para o cumprimento dos seus objetivos Estatutários.

**Parágrafo 3º** - A Fundação Porta Aberta adotará práticas de governança administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios, privilégios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 6º** - O patrimônio da Fundação Porta Aberta é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e por bens e valores que a este patrimônio venham a se adicionar, originários de doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio, ou pelo produto das suas atividades.

**Parágrafo 1º** - Cabe ao Conselho Curador da Fundação Porta Aberta, ouvido o Oficial de Compliance, autorizar a aceitação de doações com encargos, com posterior aprovação do Ministério Público;

**Parágrafo 2º** - A Fundação Porta Aberta, por deliberação do Conselho Curador, poderá destinar um percentual da sua receita para a criação de um fundo financeiro;

**Parágrafo 3º** - O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos, quotas em fundos de investimentos ou ações após regular autorização do Conselho Curador, ouvido o Oficial de Compliance, e aprovação do Ministério Público.

**Art. 7º** - Os bens e direitos da Fundação Porta Aberta somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

**Parágrafo único** – Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e a aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação Porta Aberta, que se efetivará após autorização do Ministério Público.

## CAPÍTULO V DA RECEITA

**Art. 8º** - A receita da Fundação Porta Aberta será constituída por:

I – rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II – usufrutos que lhe forem constituídos;

III – rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV – rendas auferidas de seus bens patrimoniais, pelas receitas de qualquer natureza ou pelo resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V – doações, legados ou qualquer outro benefício que lhe for destinado por qualquer forma;

VI – subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados a favor da Fundação Porta Aberta pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII – outras eventuais rendas.

**Art. 9º** - Eventual superavit gerado dos serviços prestados pelos usuários nas oficinas de naturezas diversas disponibilizadas na Fundação Porta Aberta será distribuído entre os trabalhadores proporcionalmente ao empenho produtivo de cada um, objetivamente aferido, descontadas todas as despesas, na forma prevista em seu Regimento Interno.

**Art. 10** - Os recursos financeiros da Fundação Porta Aberta, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

**Parágrafo único** - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I – a garantia dos investimentos;

II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11** – São órgãos da administração da Fundação Porta Aberta:

I – Conselho Curador, como órgão de controle de fiscalização superior;

II – Conselho Fiscal, como órgão de controle interno;

III – Diretoria Executiva, como órgão de administração e de execução;

IV – Ouvidoria, como órgão de auxílio ao Programa de Compliance e

V – Conselho Participativo.

**Art. 12** – São requisitos para integrar o Conselho Curador, o Conselho Fiscal, o Conselho Participativo, a Diretoria Executiva ou exercer as funções de Ouvidor e Oficial de Compliance:

I - revelar idoneidade moral e conduta ilibada;

II - não registrar condenação criminal que não tenha sido reabilitada;

III - não registrar condenação por improbidade administrativa.

**Art. 13** – A composição do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Conselho Participativo e Diretoria Executiva empreenderá esforços suficientes para garantir, sempre que possível, a diversidade nos colegiados, especialmente étnico-racial, gênero, idade, pessoa com deficiência, pessoa que se identifica como LGBTQIAP+, além da diversidade de talentos e conhecimentos.

**Art. 14** - O exercício das funções de integrante do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, do Conselho Participativo, da Diretoria Executiva e da Ouvidoria não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título. Também não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, a conselheiros, diretores, voluntários, empregados ou doadores, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da Fundação Porta Aberta.

**Parágrafo único** - Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, do Conselho Participativo da Diretoria Executiva e da Ouvidoria, ou seja, todos os membros da Fundação Porta Aberta, não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável à espécie.

**Art. 15** - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação Porta Aberta terá a estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO CURADOR

**Art. 16** - O Conselho Curador é órgão superior de deliberação, soberano no que concerne à orientação superior, cabendo-lhe fixar as diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração da FUNDAÇÃO e será constituído pelo número de 9 (nove) integrantes efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se renovações.

**Parágrafo 1º** - A renovação dos membros do Conselho Curador far-se-á por partes, de dois em dois anos, com a substituição alternada dos seus membros, de tal forma que a cada eleição se renovem 4 (quatro) ou 5 (cinco) conselheiros, nessa ordem.

**Parágrafo 2º** - Os membros a que se refere o caput deste artigo serão indicados na Instituição da Fundação Porta Aberta. Os próprios Conselheiros elegerão os membros que os substituirão em mandatos futuros.

**Art. 17** - No caso de vacância no Conselho Curador, o Órgão deliberará para sua recomposição plena. Na inércia, o Ministério Público indicará os integrantes.

**Art. 18** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos por seus pares para o exercício de suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, na reunião que der posse aos novos conselheiros.

**Parágrafo 1º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador poderão ser reconduzidos quando lhes restarem ainda dois anos de exercício para sua função como membros do Conselho Curador, por voto da maioria simples dos Conselheiros.

**Parágrafo 2º** - No caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá o exercício de sua função, devendo ser indicado outro Conselheiro para a Vice-Presidência até a próxima renovação de parte do Conselho Curador, quando será realizada nova eleição para os cargos de Presidente e Vice.

**Parágrafo 3º** - Em caso de afastamento prolongado de integrante do Conselho Curador, por doença ou outro motivo, da mesma forma o Órgão deliberará para sua recomposição plena. Na inércia, o Ministério Público indicará os integrantes.

**Art. 19** - Compete ao Conselho Curador:

- I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação Porta Aberta;
- II – deliberar sobre as diretrizes e linhas de ação da Fundação Porta Aberta;
- III – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação Porta Aberta e acompanhar a execução orçamentária;
- IV – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos, para a consecução dos objetivos da Fundação Porta Aberta;
- V – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação Porta Aberta, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VI – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação Porta Aberta;
- VII – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação Porta Aberta;
- VIII – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da Fundação Porta Aberta, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;
- IX – aprovar a participação da Fundação Porta Aberta no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação Porta Aberta, permanecendo a decisão na dependência de posterior aprovação do Ministério Público;
- X – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XI – apreciar e aprovar a criação das estruturas necessárias ao cumprimento dos objetivos previstos no artigo 3º;
- XII – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XIII – conceder licença aos integrantes do Conselho;
- XIV - aprovar a realização de auditoria externa, de iniciativa da própria Fundação Porta Aberta;
- XV - aprovar e eventualmente alterar o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta, o Regulamento de Contratação de Bens e Serviços, o Regulamento de Contratação de Pessoal, o Regulamento de Regras Impeditivas de Nepotismo, o Regulamento do Conselho Participativo e o

Regulamento da Ouvidoria da Fundação Porta Aberta, deliberando sobre as políticas e planos de ação a eles inerentes;

XVI – aprovar alterações no presente Estatuto, observada a legislação vigente;

XVII – eleger a Diretoria Executiva e substituí-la;

XVIII – deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Fundação Porta Aberta;

XIX – eleger os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, do Conselho Participativo, o Ouvidor e o Oficial de Compliance, na vacância dos cargos;

XX - destituir os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, do Conselho Participativo, da Diretoria Executiva, o Ouvidor e o Oficial de Compliance, na forma como disciplinado no presente Estatuto;

XXI - instituir Comitês de assessoramento, indicando os Conselheiros ou personalidades da sociedade civil com expertise na temática, para integrá-los;

XXII – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias mediante convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 5 dias, por escrito e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Curadores, ou pelo Ministério Público. Referida comunicação será feita por carta, lista de convocação, publicação no mural da Instituição, ou e-mail com confirmação de recebimento.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. As atas que contenham decisões relevantes serão submetidas à aprovação do Ministério Público para posterior registro.

**Parágrafo 3º** - O Presidente do Conselho Curador dará posse à Diretoria Executiva da Fundação Porta Aberta, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Participativo, ao Ouvidor e ao Oficial de Compliance.

**Parágrafo 4º** - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Curador poderá instituir, dentre outros, os seguintes Comitês de assessoramento, permanentes ou temporários, para que possa cumprir fielmente a atribuição disposta no art. 12, inciso I, do presente Estatuto:

I - Comitê Estratégico: para apoiá-lo em avaliações e propostas estratégicas e identificar oportunidades, entraves e riscos para projetos e deliberações;

II - Comitê de Governança: para avaliar e propor aperfeiçoamentos nas práticas de governança;

III - Comitê Financeiro: para assessorar na adoção de estratégia e auxiliar na avaliação da performance econômico-financeira.

**Parágrafo 5º** - Para o exercício de suas atribuições, os integrantes dos Comitês não serão remunerados, direta ou indiretamente, de forma alguma.

**Art. 20** - Os Conselheiros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, do Conselho Participativo, da Diretoria Executiva, o Ouvidor e o Oficial de Compliance poderão pedir o seu desligamento da Fundação Porta Aberta ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão do primeiro órgão colegiado, caso incorram em conduta grave assim entendida, exemplificativamente:

- I – obtenção de vantagem ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro, Diretor, Ouvidor ou Oficial de Compliance;
- II – infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- III – prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da Fundação Porta Aberta;
- IV – prática de ato de indignidade contra os interesses da Fundação Porta Aberta e de seus Instituidores;
- V – ausência injustificada a três reuniões consecutivas;
- VI – prática habitual de atos de desrespeito, descortesia ou falta de urbanidade para com assistidos, trabalhadores, voluntários ou diretores de Fundação Porta Aberta.

**Parágrafo 1º** - A destituição do Conselheiro, Diretor, Ouvidor ou Oficial de Compliance deverá ser aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Curador, salvo na hipótese do inciso “V”, quando o desligamento será automático;

**Parágrafo 2º** - Ao Conselheiro acusado de conduta grave será assegurada a oportunidade para o contraditório e o direito de ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, podendo o Conselho Curador afastá-lo de suas funções estatutárias, temporária e provisoriamente, no curso do procedimento apuratório.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

**Art. 21** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) integrantes efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, dentre pessoas que, preferencialmente, possuam formação acadêmica ou profissional compatível com a função.

**Parágrafo 1º** - Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, em reunião convocada para esse fim.

**Parágrafo 2º** - Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

**Parágrafo 3º** - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

**Art. 22** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação Porta Aberta, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;



II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador;

III - denunciar ao Conselho Curador os erros, fraudes ou ilícitos dos quais tomar conhecimento, sugerindo as medidas que considerar necessárias;

IV - solicitar ao Conselho Curador, fundamentadamente, a contratação de auditoria externa independente;

V – denunciar ao Oficial de Compliance as ocorrências de possível violação às normas éticas de integridade das quais tomar conhecimento.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Conselheiros Curadores ou pelo Ministério Público.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

## CAPÍTULO IX DO CONSELHO PARTICIPATIVO

**Art. 23** - O Conselho Participativo será composto de 3 (três) Conselheiros, com mandato de 4 (quatro) anos, dentre pessoas que, preferencialmente, possuam formação acadêmica ou profissional compatível com a função, sendo 1 (um) deles representante dos Voluntários, 1 (um) deles representante dos Empregados e 1 (um) deles representante dos Beneficiários das atividades sociais.

**Parágrafo 1º** - Os integrantes do Conselho Participativo serão eleitos pelo Conselho Curador, a partir de indicação de suas respectivas categorias, que por sua vez será efetuada mediante eleição entre os seus pares.

**Parágrafo 3º** - Os integrantes efetivos do Conselho Participativo elegerão, entre si, o seu Presidente.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Participativo:

I – implementar reuniões de avaliação junto aos beneficiários, servindo como espaço de acolhimento e para possível autoavaliação, criando ambiente favorável para essa prática;

II – propor à Administração da Fundação Porta Aberta medidas que garantam relações de trabalho justas, respeitosas e garantidoras de direitos;

III - apoiar a Coordenação dos trabalhos e a Diretoria para que a Fundação Porta Aberta consiga atingir cada vez mais a excelência no cumprimento da sua missão;

IV – outras atividades inerentes à função de apoio à Diretoria Executiva e à alta administração da Fundação Porta Aberta.

## CAPÍTULO X

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 25** - A Fundação Porta Aberta será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas no máximo duas reconduções na mesma função.

**Parágrafo 1º** - Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, se eleitos para a Diretoria-Executiva, serão afastados e substituídos nos respectivos órgãos colegiados.

**Parágrafo 2º** - Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

**Parágrafo 3º** - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Curador, por maioria absoluta.

**Parágrafo 4º** - Ao Membro da Diretoria Executiva acusado de conduta grave será assegurada a oportunidade para o contraditório e o direito de ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, podendo o Conselho Curador afastá-lo de suas funções estatutárias, temporária e provisoriamente, no curso do procedimento apuratório.

**Art. 26** - Caberá à Diretoria Executiva, representada por apenas dois de seus diretores, preferencialmente o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, transferências bancárias, títulos de crédito e outros atos onerosos. Os três diretores detêm os mesmos poderes, bastando a assinatura de dois deles para a realização das operações. Na ausência de um dos outros dois, o Diretor Administrativo poderá substituí-lo.

**Art. 27** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade e o direito de veto.

**Parágrafo único:** Ocorrendo veto do Diretor Presidente, a decisão será automaticamente submetida à apreciação do Conselho Curador, com efeito suspensivo.

**Art. 28** - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação Porta Aberta;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- III – submeter ao Conselho Curador a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais e sucursais;
- IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação Porta Aberta, ouvido o Conselho de Curador;

V – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;

VI – propor ao Conselho Curador a participação no capital de outras empresas cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação Porta Aberta;

VII – proporcionar aos Conselhos Curador e Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VIII – submeter ao Conselho Curador as diretrizes, o planejamento e as políticas de pessoal da Fundação Porta Aberta;

IX – submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e a extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;

X – zelar pelo cumprimento das políticas de ética e integridade.

**Art. 29** - Compete ao Diretor-Presidente:

I – orientar, gerenciar e supervisionar a atividade-fim da Fundação Porta Aberta, nos termos do presente Estatuto;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas em vigor na Fundação Porta Aberta e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Ministério Público;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com elaboração de atas, que serão na sequência remetidas ao Ministério Público para aprovação e autorização de registro;

IV – designar o Diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais;

V – assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou qualquer modalidade de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, no intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação Porta Aberta, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

VI – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação Porta Aberta;

VII – admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação Porta Aberta, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VIII – representar a Fundação Porta Aberta em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

IX – decidir, ouvido o Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados e estudos realizados pela Fundação Porta Aberta, bem como sobre alienação ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

**Art. 30** - Compete ao Diretor Administrativo:

I – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador;

II – elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação Porta Aberta;

III – assistir aos supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à fiscalização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.

IV – assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

V – estruturar, fomentar e gerenciar os planos estratégicos da gestão;

VI – orientar as equipes de trabalho na atividade-fim;

VII – outras atribuições consentâneas com a operação social da Fundação Porta Aberta.

**Art. 31** - Compete ao Diretor Financeiro:

I – orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação Porta Aberta;

II - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação Porta Aberta;

III – movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;

IV – dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação Porta Aberta;

V – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação Porta Aberta;

VI – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação Porta Aberta.

VII - submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior.

**Art. 32** - Compete a cada um dos Diretores:

I – participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II – supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação Porta Aberta que lhe forem atribuídas;

III – promover a organização do plano geral de trabalho, elaborar a proposta orçamentária anual, realizar a prestação anual de contas e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Curador e posterior remessa ao Ministério Público;

IV – observar, em suas áreas de atuação, as diretrizes das políticas de ética e integridade;

V – executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Presidente.

**Art. 33** - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação Porta Aberta o uso da sua denominação em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais, ou qualquer outra garantia de favor.

**Parágrafo único** – Os Diretores e integrantes da Fundação Porta Aberta poderão se apresentar como tal em suas qualificações para atos profissionais, sociais ou acadêmicos estranhos à Fundação, ressalvada a hipótese do *caput* deste artigo.

**Art. 34** - Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação Porta Aberta, esta deverá ser representada pelo Diretor Presidente. Em sua ausência, pelo Diretor Administrativo e/ou pelo Diretor Financeiro, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

## CAPÍTULO XI DO OFICIAL DE COMPLIANCE E DO OUVIDOR

**Art. 35** - Como uma das ferramentas do seu Programa de Compliance, a FUNDAÇÃO contará com um Oficial de Compliance e um Ouvidor, com atribuições definidas em Regulamento próprio.

**Art. 36** - O Oficial de Compliance e o Ouvidor serão escolhidos, nomeados e empossados pelo Conselho Curador, mediante deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, para mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato dos conselheiros curadores, que poderá ser renovado uma única vez.

**Art. 37** - Para garantir independência na atuação ao Oficial de Compliance e ao Ouvidor no exercício de suas funções, a destituição somente poderá ocorrer nas hipóteses dispostas no artigo 20 do presente Estatuto, observadas as garantias ali asseguradas.

**Parágrafo 1º** - As atribuições de Oficial de Compliance e de Ouvidor não poderão ser acumuladas, definitiva ou temporariamente, pela mesma pessoa.

**Parágrafo 2º** - Ainda para garantir independência na atuação ao Oficial de Compliance e ao Ouvidor, na hipótese de serem empregados da Fundação Porta Aberta, contarão com estabilidade no emprego enquanto estiverem no exercício dos seus respectivos cargos, somente podendo ser demitidos por justa causa ou, nas hipóteses previstas no art. 20 do presente Estatuto.

**Parágrafo 3º** - As funções de Oficial de Compliance e de Ouvidor poderão ser exercidas por voluntários, nos termos da Lei 9.608, de 18/02/1998, o que não gerará vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, desde que firmado o competente Termo de Adesão.

**Parágrafo 4º** - Em sendo voluntários o Oficial de Compliance e o Ouvidor, o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas no desempenho das atividades não importará em vínculo obrigacional.

## CAPÍTULO XII

### DO COMPLIANCE, CONFORMIDADE E INTEGRIDADE

**Art. 38** – A Fundação Porta Aberta manterá de forma efetiva e atualizada um Programa de Compliance baseado em princípios de conformidade e de integridade que expressem modelos de gestão e governança institucional responsável e ética.

#### Seção I

#### DOS PRINCÍPIOS E VALORES GERAIS DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

**Art. 39** - Na execução de suas ações a Fundação Porta Aberta observará princípios e valores éticos baseados na proteção e garantia de direitos humanos, bem como na concretização efetiva de direitos sociais. Para tanto, dentre outras providências:

I - fomentará a governança das ações de forma socialmente responsável, visando ao desenvolvimento ético e o comportamento socialmente adequado, para mudança da cultura das pessoas, para a adoção de valores que fundamentem e sustentem visões, atitudes e comportamentos condizentes com uma sociedade aderente às normas legais, à supremacia dos direitos humanos e aos princípios éticos, sempre atenta às exigências ESG – *Environmental Social and Governance* (sustentabilidade ambiental, social e de governança corporativa);

II - estimulará a promoção das melhores práticas para preservação do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável e do incentivo à convivência cívica, pautada na consciência coletiva e no senso de comunidade, com especial atenção aos ODS – objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU;

III - rejeitará qualquer tipo de discriminação, tais como a distinção pela nacionalidade, etnia, cor, sexo, gênero, condição social, idade, credo político ou religioso, origem regional ou qualquer outro tipo, direto ou indireto, de segregação ou discriminação;

IV - condenará a difusão de ideias, imagens ou fatos que incentivem recurso à violência, ao discurso de ódio, à apologia da intolerância, à discriminação de qualquer natureza ou ao desrespeito aos direitos humanos;

V. estimulará a contratação de trabalhadores pela Fundação Porta Aberta com observância, sempre que possível, de diversidade étnico-racial e de gênero, idade, pessoa com deficiência, pessoa que se identifica como LGBTQIAP+, origem regional, além da diversidade de talentos e conhecimentos, combatendo a prática de nepotismo e outros privilégios indevidos.

## Seção II

### DAS FERRAMENTAS ESPECÍFICAS DE CONTROLE DA CONFORMIDADE E DA INTEGRIDADE

**Art. 40** - A Fundação Porta Aberta adotará práticas de governança administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios e para tanto contará com os Regimentos e Regulamentos definidos no presente Estatuto.

**Art. 41** - Na execução de suas ações, a Fundação obedecerá aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, dentre outros compatíveis à temática, e para tanto:

I - vedará a utilização de seus bens, direitos, instalações, recursos materiais e talentos humanos em atividades, diretas ou indiretas, de cunho político-partidário, religioso ou associativo que tenha como intuito a defesa classista;

II - nas contratações de obras, bens e serviços observará o Regulamento de Contratações em Geral aprovado pelo Conselho Curador, que conterà os procedimentos a serem adotados para o atendimento aos princípios da Administração Pública, especialmente da isonomia, objetividade, publicidade, eficiência, economicidade e ampla competição;

III - nas contratações de pessoas observará o Regulamento da Contratação de Pessoas, aprovado pelo Conselho Curador, que conterà os procedimentos a serem adotados para atendimento dos princípios da Administração Pública, especialmente da publicidade, isonomia, acesso universal, objetividade e eficiência;

IV - remunerará seus empregados e prestadores de serviços com valores iguais ou superiores aos praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, garantindo a rigorosa observância dos direitos trabalhistas e combatendo toda forma de assédio no ambiente de trabalho;

V - não aceitará auxílios, doações, contribuições, nem firmará convênios, parcerias e contratos de qualquer natureza, que impliquem sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com sua missão ou que importe em risco à sua autonomia e independência financeira.

## Seção III

### DA PUBLICIDADE DOS ATOS DE GESTÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAL

**Art. 42** - A Fundação Porta Aberta, além das prestações de contas aos órgãos públicos de fiscalização externa, efetuará prestação de contas social.

**Art. 43** - A Fundação Porta Aberta estimulará e colocará em prática, com a finalidade de prestação de contas social às pessoas físicas e jurídicas de seu relacionamento institucional, internas e externas, aos usuários de suas atividades sociais e à sociedade civil, o desenvolvimento e a operação de mecanismos e instrumentos virtuais de comunicação para divulgar os dados de suas ações e para tanto, dentre outras iniciativas, dará publicidade, por meio de publicação em seu sítio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades, que observará as melhores práticas de gestão, além das Demonstrações Financeiras efetuadas por escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, tudo como forma de prestação social de contas.

**Parágrafo único** - Ainda como forma de prestação social de contas, a Fundação Porta Aberta disponibilizará, no seu sítio eletrônico, dentre outras informações visando à adesão ao princípio da transparência, o seu Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta, os Regulamentos; além de informações precisas para acesso ao Ouvidor e ao Oficial de Compliance.

## CAPÍTULO XIII

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA

**Art. 44** - O exercício financeiro da Fundação Porta Aberta coincidirá com o ano civil.

**Art. 45** - Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano o Diretor Presidente da Fundação Porta Aberta apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, com o escopo de atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo 1º** - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II – fixação da despesa com discriminação analítica.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Curador terá o prazo de 60 (sessenta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

**Parágrafo 3º** - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

**Art. 46** - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador com prazo suficiente para a sua apreciação, que deverá ocorrer impreterivelmente até a segunda reunião ordinária anual desse órgão, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo 1º** - A prestação anual de contas da Fundação Porta Aberta conterá, entre outros, os seguintes elementos:



- I – Relatório circunstanciado de atividades;
- II – Balanço Patrimonial;
- III – Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V – Relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada;
- VI – Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII – Parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - A prestação de contas observará as seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação Porta Aberta, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a observância do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

**Parágrafo 3º** - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador até a segunda reunião de cada ano e, nos 30 dias subsequentes, encaminhada ao Ministério Público.

**Parágrafo 4º** - Os recursos e bens de origem pública recebidos pela Fundação Porta Aberta sujeitar-se-ão também à prestação de contas específica à Administração Pública parceira e obedecerá aos ditames do art. 70 da Constituição Federal e legislação específica.

## CAPÍTULO XIV DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 47** - O Estatuto da Fundação Porta Aberta poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, desde que:

- I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada por 2/3 dos competentes para gerir e representar a Fundação Porta Aberta;
- II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação Porta Aberta; e
- III – seja a reforma aprovada pelo órgão do Ministério Público.

## CAPÍTULO XV

### DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO PORTA ABERTA

**Art. 48** - A Fundação Porta Aberta extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, com a presença do Ministério Público, aprovada por 2/3 de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I – a impossibilidade de sua manutenção;

II – que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; e

III – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

**Art. 49** - No caso de extinção da Fundação Porta Aberta, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

**Parágrafo 1º** - Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação Porta Aberta será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, a ser indicada pelo Ministério Público, que tenha o título de organização da sociedade civil de interesse público, devidamente qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99; que tenha o título de entidade beneficente de assistência social, devidamente qualificada nos termos da Lei Complementar 187/2021, ou que tenha o título de utilidade pública.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de a Fundação Porta Aberta obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99, modificada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Lei Complementar 187/2021, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO XVI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 50** - A fim de dar cumprimento ao art. 16, § 1º, deste Estatuto, na primeira composição do Conselho de Curadores, 3 (três) dos Conselheiros tiveram o primeiro mandato de dois anos, excepcionalmente, a fim de permitir, a cada eleição futura do Conselho Curador, a renovação parcial dos seus membros.

**Art. 51** - Ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação Porta Aberta, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão e votação.

**Parágrafo 1º** - As funções dos integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, do Conselho Participativo, do Ouvidor e do Oficial de Compliance, por serem personalíssimas, não poderão ser executadas por procuração.

**Parágrafo 2º** - No impedimento temporário de qualquer um dos Diretores (Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro), havendo necessidade, será substituído por outro dentre os integrantes da Diretoria Executiva, constituída e eleita pelo Conselho Curador.

**Art. 52** - O Ministério Público poderá designar auditoria externa, independente, nas contas e documentos da Fundação Porta Aberta, às expensas desta.

**Art. 53** – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório competente.

São Paulo, 5 de maio de 2023.

JACIRA JACINTO DA SILVA  
Presidente da Diretoria Executiva

FERNANDA R. R. CAMPOS  
OAB/SP 253.276

